



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA**

Praça José Joaquim Santos nº 218 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 14.817.537/0001-53

CEP: 49.670-000 – Sergipe E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)

<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/feiranova/cidadao>

**CONTRATO Nº 12/2020**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA(SE), REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA A SRA. LIDIANE ÁVILA PASSOS E A SRA. CINTIA VALESCA LIMA MENEZES, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA(SE)**, inscrito no CNPJ: n.º 14.817.537/0001-53, situado na Praça José Joaquim dos Santos, 218 – Centro – CEP: 49.670-000, em Feira Nova(SE), representado pela **Sra. LIDIANE ÁVILA PASSOS**, portadora do CPF: 012.249.255-21 e RG: 1348530-SSP-SE, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **EMPREGADORA**, e do outro lado a **Srª. CINTIA VALESCA LIMA MENEZES**, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Santa Rita, S/N – CEP: 49670-000, portadora do CPF 052.228.235-04 e RG: 3.456.026-2 SSP-SE, doravante denominada **EMPREGADA**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidades temporária de excepcional interesse Público, com fundamento no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993, conforme autorização da Exma. Sra. Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante Clausulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** A **EMPREGADA** exercerá a Função de “**Visitadora**”, para atender o Programa **CRIANÇA FELIZ**, na sede do Município de Feira Nova – SE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em **02/01/2020** e término em **31/12/2020**, somente prorrogável por escrito, por no máximo o mesmo período, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação de serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado disposto legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **salário mensal** a ser pago pela Empregadora a Empregada, incluído o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais)**, para o mês de janeiro e **R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)** a partir de fevereiro totalizando o valor global de **R\$ 12.534,00 (doze mil, quinhentos e trinta e quatro reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos serviços da Administração Direta do Município de Feira Nova-SE.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica ajustado nos termos do & 1.º do Art. 469 da CLT, que a Empregadora poderá a qualquer tempo transferir a Empregada para prestar seus serviços em qualquer localidade do Município.

**CLÁUSULA QUINTA-** A Jornada de Trabalho será de **40 (quarenta) horas semanais**, de segunda à sexta-feira, obrigando-se a Empregada e exercer suas atividades no **turno manhã e tarde**.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA**

Praça José Joaquim Santos nº 218 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 14.817.537/0001-53

CEP: 49.670-000 – Sergipe E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)

<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/feiranova/cidadao>

**CLÁUSULA SEXTA** - A empregada sujeitar-se-á às normas gerais da empregadora, que em nenhum momento poderão ser ignorados, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as suas tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A empregadora poderá descontar do salário da empregada o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o Art. 481 da CLT.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| <b>UO 06018 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO</b> |                            |              |
|---|----------------------------|--------------|
| <b>AÇÃO</b>   | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> | <b>FONTE</b> |
| 4017 Programa Criança Feliz   | 31900400                   | 1311.0000    |
| 4018 Confinanciamento Estadual Proteção Social                      | 31900400                   | 1390.0000    |
| 4019 Manutenção do Fundo de Assistência Social                      | 31900400                   | 1001.0000    |
| 4023 Outros Programas dos Governos Estadual e Federal               | 31900400                   | 1311.0000    |
| 4027 Ações de Enfrentamento a violência contra a mulher             | 31900400                   | 1311.0000    |
| 6305 Serviço de Proteção Social Básica                              | 31900400                   | 1311.0000    |
| 6306 Serviço de Proteção Social Especial de Media Complexidade      | 31900400                   | 1311.0000    |

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Nossa Senhora da Glória (SE), para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Feira Nova-Sergipe, 02 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**LIDIANE ÁVILA PASSOS**

Secretária do Fundo  
Empregadora

\_\_\_\_\_  
**CINTIA VALESCA LIMA MENEZES**

Visitadora  
Empregada

**Testemunhas: 01** - .....

**02** - .....